



CONTRATO 062/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LIVROS DE ESTUDANTE ESPECÍFICOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DAS SÉRIES DO 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO; casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Padre Hugo, nº 486, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 04.864.928/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. AMÉRICO YAMACITA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.171.209-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 793.121.879-53, residente e domiciliado na Rua André Jorge Cléle, nº 117, Centro, na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006; pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC), homologado em 29 de Julho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de livros de estudante específicos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para serem utilizados pelos alunos das séries do 5º ano das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino deste município, e de certificados de conclusão, conforme Edital de Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	LIVRO DO ESTUDANTE PROERD PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - CAPA: 28.5X56CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE 250G. MILO: 52 PÁGS, 21.5X28CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE FOSCO 90G. DOBRA, GRAMPEADO, CORTE/VINCO (CAPA)	SERIGRAF	UNI	175	13,00	2.275,00
02	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA PROERD PARA OS ALUNOS DE 5º ANO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 21X30CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM SULFITE 180G	SERIGRAF	UNI	175	1,28	224,00
VALOR TOTAL						2.499,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, ou seja, de 02 de Agosto de 2016 a 27 de Fevereiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal; juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3390320200	1029	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Educação para Distribuição Gratuita
0401	12	361	0009	2	012	3390320200	1460	000	Recursos Ordinários Livres	Material de Educação para Distribuição Gratuita

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8:666/93;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. **ANDREIA DIAS BARBOSA**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 053.920.849-31, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 059/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 01 Agosto de 2016.

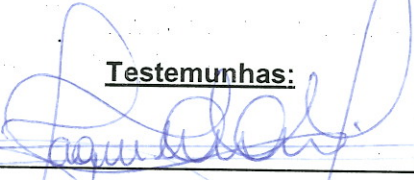

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante



Américo Yamacita
Yamacita, Ferraz & Sanches Ltda - ME - Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura - Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RICOA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ/MF: 09.133.857/0001-54

OBJETO: A possível aquisição de um tanque para transporte de água modelo pipa para uso agrícola (MULTITAREFA) BOMBEIRO AGRÍCOLA, com capacidade mínima de 12.000 litros, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2016 a 30 de Outubro de 2016.

ASSINATURA: 01 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: YAMACITA, FERRAZ & SANCHES LTDA - ME - CNPJ/MF: 04.864.928/0001-75

OBJETO: A possível aquisição de livros de estudante específicos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, para serem utilizados pelos alunos das séries do 5º ano das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino deste município, e de certificados de conclusão.

VALOR: R\$ 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização da entrega do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 02 de Agosto de 2016 a 27 de Fevereiro de 2017.

ASSINATURA: 01 de Agosto de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 01 de Agosto de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
COM COTA RESERVA DE 25% PARA ME/EPP – LEI Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 13:50 horas do dia 12 de Agosto de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisorio e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 068/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 02 de Agosto de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de Agosto de 2016.
Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 491/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORGÂNICA E SUBSIDIARIAMENTE O ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR 054/2011 - PLANO DIRETOR – LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:

DECRETA:

Art. 1º - Diante da informação de que o Loteador realizou as obras de infraestrutura de água potável e esgoto sanitário, meio fio e pavimentação, ficam liberados da caução os Lotes descritos no art. 7º do Decreto Municipal nº. 067/2013, com as seguintes exceções e alterações:

I – Permanecem caucionados os Lotes 01 a 07 da Quadra "B", referente às obras de Rede de Energia Elétrica;
II – Para garantia das obras de drenagem de Águas Pluviais, ficam caucionados os Lotes 01 a 05 da Quadra "A", Parágrafo único – Com exceção dos Lotes previstos nos incisos I e II deste Artigo, ficam liberados os demais Lotes previstos no art. 7º do Decreto Municipal nº. 067/2013.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2016:

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 942, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Concede licença maternidade à servidora Patrícia Salles de Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o disposto no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2016 até 28 (vinte e oito) de novembro de 2016, à servidora municipal Patrícia Salles de Lima, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de agosto de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2016 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Pregoeiro Substituto, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.190/2016, motivado por substanciais alterações a serem realizadas no edital em questão, fica SUSPENSO o Edital de Pregão Presencial nº 061/2016 (PMRC), de modo que não ocorrerá sua realização às 08:50 (oito e cinquenta) horas no dia 03 (três) de Agosto de 2016, objetivando a possível contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta municipalidade, por um período de 10 (dez) meses.

A SUSPENSÃO do pregão em comento se faz necessária para análise de disposições pertinentes a Lei Municipal nº 1.190/2016 em consonância com a Lei Complementar nº 147/2014, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 1º de Agosto de 2016.
Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 051/2016
CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS FARTURA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 02.210.073/0001-33.
OBJETO: Altera-se o valor contratual, nos seguintes termos:

- Atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – 2 (duas) vezes por semana, perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mês;
- Atendimento ambulatorial (Rede de Saúde Mental pacientes de Risco Intermediário e Alto Risco) – Convênio COMSUS – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 01 de agosto de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2016
Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2016.

OBJETO: Registro preços de suprimentos de informática (scanner, impressoras, nobreak e estante de aço).

VALOR: R\$ 28.260,00 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2016 até 02/06/2017.

FORNecedor: LETTCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.258.144/0001-94, RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME, inscrita no CNPJ nº 21.952.078/0001-86, P. DE C. MAIA COMERCIAL – ME, inscrita no CNPJ nº 21.989.273/0001-80 e DR. SELL INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.963.786/0001-66.

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.cisonorpi.com.br.

Jacarezinho, 01 de agosto de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISONORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

O CISONORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço – POR ITEM. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica do Hospital Regional do Norte Pioneiro. A sessão será realizada na sala de reuniões do Hospital Regional do Norte Pioneiro, Rua Genor Juliano, nº. 11, Bairro Jardim Monte Verde, em Santo Antônio da Platina, Paraná, dia 12/08/2016, credenciamento a partir das 14h00min, Sessão às 14h30min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoesisonorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISONORPI. Jacarezinho, 01 de agosto de 2016.
Luan Augusto Lima Pereira
Pregoeiro

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Levy Baldassary, 826
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Dirator: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

CIRCULAÇÃO
Abatia, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaúva, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamboracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aqui que habita na esplanada do Altívoro, à sombra do Osipeturo doucancari.